



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Emenda Modificativa n.º 01 /2022 ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 24 de 18 de abril de 2022 que “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“ALTERA O § 6º E CAPUT DO ARTIGO 2º, SUPRIME O § 9º DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O artigo “caput” do artigo 2º da Mensagem n°24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão ao passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.”

Art. 2º - O § 6º do artigo 2º da Mensagem n°24/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 6º** - Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento:

PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	DESCONTO	
		MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
À VISTA	Até R\$ 999.999,99	100%	100%
Até 03 meses	Até R\$ 999.999,99	80%	80%
Até 06 meses	Até R\$ 999.999,99	70%	70%
Até 12 meses	Até R\$ 999.999,99	50%	50%
Até 18 meses	Até R\$ 999.999,99	30%	30%
Até 24 meses	Até R\$ 999.999,99	20%	20%
Até 36 meses	Até R\$ 999.999,99	0%	0%

Art. 3º - Fica suprimido o § 9º do artigo 2º da Mensagem n°24/2022:

“**§ 9º - suprimido**”

Mangaratiba, 29 de junho de 2022.

Hugo
VEREADOR
Dr. Mair A. Bianchi
VEREADOR
RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

JOÃO FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
João Felipe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a adequação a um dos princípios basilares do Direito Tributário, ou seja, princípio da isonomia.

Convém ressaltar que no presente Projeto de Lei não está tratando o contribuinte de forma igual.

O princípio da isonomia visa garantir tratamento de forma igualitária a todos através da lei. E esse princípio se desdobra em dois postulados: o da **igualdade perante a lei**, e o da **igualdade na lei**.

A presente emenda encontra-se amparada nos artigos 145, I § 1º e 150, II ambos da Constituição Federal.

Esperamos assim, o apoio dos pares para aprovação da emenda.


Eugenio Graçano
VEREADOR


Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR


Leandro de Paula
VEREADOR
Câmara Municipal de Mangaratiba


ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR


Dori Costa
(Dori Costa)
VEREADOR
Câmara Municipal de Mangaratiba


Renato José PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba


João Felippe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba